



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.787/2018 – PMM.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2018-CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos Zero km e 02 (duas) ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Federal e Erário Municipal.

PARECER Nº 691/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 074/2018-CPL/PMM (Processo nº 12.787/2018– PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos 0 km e 02 (duas) ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 663 (seiscentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes: Vol. I (fls. 002-200); Vol. II (fls. 202-400); Vol. III (fls. 402-598); e, Vol. IV (fls. 599-663).

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 12.787/2018– PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme será explicitado adiante.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 104-145) e Contrato (fls. 138-145), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 06/08/2018 (fls. 147-149 e 150-152/cópia).

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pelo Departamento de Atas e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo ordenador de despesas, conforme Memorando nº 3380/2018 – DAC/SMS (fls. 02-03).

Constata-se Memorando nº 3402/2018 de 12/07/2018 (fl. 004), referente as propostas para a efetiva aquisição dos itens com Emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas, conforme se seguem: Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N° da Proposta: 18478.187000/1177-10 (fls. 005-016); Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N° da Proposta: 18478.187000/1177-05 (fls. 017-036); Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N° da Proposta: 18478.187000/1180-07 (fls. 037-038).

Além disso, foi juntado aos autos o Termo de Autorização (fl. 039), assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, para a abertura de Processo Licitatório.

Observa-se a Justificativa (fls. 041 e 046) informando que tal aquisição das ambulâncias se faz necessária para remoção de pacientes no Tratamento Fora de Domicílio – TFD - Pronto Atendimento para clínica, ou para hospital. No que diz respeito aos carros de passeio, se faz necessária a aquisição para o transporte das equipes das Unidades Básica de Saúde.

Ademais, consta a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, datada de 06/06/2018 (fls. 042-044).

Verifica-se o Termo de Referência (fls. 047-054) no qual estão dispostas a descrição dos objetos a serem adquiridos.



Extraí-se ainda dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 055) ao qual foi assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM, o Sr. Irineu Vírgino Ribeiro Filho, Coordenador de Transporte – SMS; o Sr. Leonilton de Oliveira e o Sr. Jorge Otávio de Souza, ambos Motoristas da SMS, designados para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, saldo das atas de registros de preços e contratos, os demais documentos acima indicados foram devidamente assinados pela autoridade competente, a saber, o Secretário de Saúde do Município de Marabá.

Verifica-se Memo. Externo nº 3380/2018 do Departamento de Atas e Compras quanto a instauração de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 091-092).

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento de Atas e Compras da SMS, foram apresentados Relatórios de Cotações realizados através do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pela Cotação Zênite (fls. 081-089), utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada à fl. 089.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 153-194) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Apensado às folhas 040 e 045 a Declaração Orçamentária e Financeira subscrita pela Autoridade Ordenadora de Despesas (Secretário Municipal de Saúde) a qual correspondente ao exercício financeiro corrente (ano 2018), apensado também Extrato da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (fls. 058-079).

Da mesma forma, a Secretaria de Planejamento e Controle atestou a regularidade orçamentária das despesas porventura decorrentes do Pregão Eletrônico, através do Parecer Orçamentário nº 575/2018-SEPLAN (fl. 057).

Denota-se a Solicitação de Despesa N° 20180528001 (fl. 080) para manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

3 DA FASE EXTERNA



3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do Processo Administrativo nº 12.787/2018– PMM, relativamente ao Pregão nº 074/2018-CPL/PMM – Forma Eletrônica, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União	14/08/2018	29/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 0195)
Diário Oficial do Estado do PA – N° 33679	14/08/2018	29/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 0196)
Diário Oficial dos Municípios do PA – FAMEP n° 2047	14/08/2018	29/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 0197)
Jornal da Amazônia	14/08/2018	29/08/2018	Aviso de Licitação (fls. 0198-0199)
Portal da Transparência	16/07/2018	29/08/2018	Informações Certame (fls. 203-204)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu artigo 17, §4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.

3.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Certifica-se as documentações apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico N° 074/2018-CPL/PMM, conforme disposto a seguir:

EMPRESA	CEIS	HABILITAÇÃO	PROPOSTA COMERCIAL	ITEM	AUTENTICIDADE
YASCA COERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	FL. 207	230-258	FLS. 217-219	01	FLS. 324-331
MANUPA COMERCIO DE	FL. 210	FLS. 259-322	FLS. 220-224	02	FLS. 332-344



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS EIRELI	E					
HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	E	FL. 215	-	RECUSADA: FLS. 225-228	03 (COTA RESERVADA)	-
ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA		FL. 348	REMANESCENTE FLS. 354-394	REMANESCENTE: FLS. 349-353; 409-413	02	FLS. 395-408

3.3. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 415-430 do Volume III dos autos, no dia **29/09/2018** às 09:01hs, conforme Anexo do Pregão à fl. 414, participaram as seguintes empresas do ato público: YASCA COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ: 25.423.699/0001-23); REVEVAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LIMITADA (CNPJ: 04.747.226/0001-01); PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ: 03.935.826/0001-30); NEVES VEÍCULOS EIRELI (CNPJ: 24.710.993/0001-53); ERESUL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA (CNPJ: 12.591.003/0001-26); SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO EIRELI (CNPJ: 06.911.404/0001-13); MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI (CNPJ: 03.093.776/0001-91); ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 05.147.384/0001-93); HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 20.306.945/0001-43); POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 03.746.944/0001-09).

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Ressalta-se que o item 3 foi cancelado por não haver propostas válidas ou remanescente para convocação. Considerando que o item em questão trata-se de cota reservada ao item 02, a negociação será feita com o vencedor do item para posterior adjudicação, caso haja vencedor.

Tendo em vista que a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA foi declarada vencedora do item 02 e que o item 3 é cota reserva do mesmo, a participante em questão assumiu o item 3 sendo que este foi considerado fracassado.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *Compras Net*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA	R\$ 42.785,99	R\$ 171.143,96
1	YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 154.000,00	R\$ 308.000,00
	Valor Global da ATA:		R\$ 479.143,96



Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h32min do dia 31 de agosto de 2018.

4. DA APRESENTAÇÃO ORIGINAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Quanto a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA apresentou sua Proposta Comercial (fls. 431-434), conforme se segue:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	R\$ 42.780,00	R\$ 42.780,00
02	04	R\$ 42.780,00	R\$ 171.120,00

Consta ainda a Alteração e Consolidação Contratual da empresa em questão (fls. 435-438), Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 10/01/2019; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade de 05/09/2018; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos com validade até 24/10/2018 conforme às fls. 439-490.

Em relação à empresa YASCA COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI não houve apresentação dos originais de sua proposta comercial arrematante do item 01 (Veículo furgão), conforme Certidão da Comissão Permanente de Licitação (fl. 491).

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA REMANESCENTE REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA

Tendo em vista que a empresa YASCA COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI não apresentou os originais de sua proposta comercial arrematante do item 01 (Veículo furgão) foram juntadas as documentações da empresa remanescente a REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA, tais como: a Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS (fls. 492-500); Proposta Comercial Remanescente do ITEM 01 (fls. 501-505); Documentação de Habilitação da Remanescente ITEM 1 (fls. 506-546); Certificação de Autenticidade da Remanescente ITEM 1 (fls. 547-558); Proposta Comercial Remanescente do ITEM 01 (Negociado) (fls. 559-563).



Observa-se que os valores da Proposta Comercial da empresa remanescente acima mencionada, foi negociado conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	R\$ 154.750,00	R\$ 309.500,00
01	02	R\$ 154.500,00	R\$ 309.000,00 (Valor Negociado)

Verifica-se ainda, que foi juntada a Proposta Comercial da Empresa Yasca Comércio de Veículos e Serviços Automotivos – Eireli (fls. 564-565), conforme se segue:

ITEM	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	R\$ 154.000,00	R\$ 308.000,00

Além disso, constata-se as demais documentações da empresa mencionada acima (fls. 566-597).

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO FEDERAL 8538/2015

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Vejamos a letra da lei:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No caso em tela, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para todos os itens do certame, visto que os valores estimados de todos não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. PARECERES DA AUDITORIA CONTÁBIL



Seguem anexados a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil nº 545/2018 – CGM e 546/2018-CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis das empresas auditadas, conforme balanço encerrado em 31/12/2017 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das mesmas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. NOVA ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO – COMPLEMENTAR Nº 1

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 601-604 do Volume IV dos autos, no dia **12/09/2018** às 10:45hs, onde foi informado que a licitante arrematante do item 01, a empresa Yasca Comercio de Veículos e Serviços Automotivos Eirel, não apresentou o original da proposta comercial acompanhada dos documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas.

Assim, foi convocada a empresa Revemar Revendedora de Veículos Marabá Ltda para o ITEM 1 (Veículo Furgão), pelo melhor lance de R\$ 154.750.000,00 (*Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais*), sendo o valor negociado via chat de **R\$ 154.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, onde a empresa mencionada foi habilitada.

Desta forma, o resultado por fornecedor dos atos praticados durante a sessão, acarretou nos seguintes resultados:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	REVEMAR REVENDEDOR DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA	154.500,00	309.000,00
2	ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA	R\$ 42.785,99	R\$ 171.143,96
	Valor Global da Ata		R\$ 480.143,96

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h32min do dia 31 de agosto de 2018.

9. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES



O valor global estimado para a presente licitação foi de R\$ 584.654,29 (*Quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos*), conforme, Anexo II – Objeto às fls. 0182-0184.

Após a obtenção do resultado por fornecedor a licitação resultou no valor global de **R\$ 480.143,96 (*Quatrocentos e oitenta mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos*)**. Sendo que o valor para o **item 1**, foi de **R\$ 154.500,00 (*Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais*)**, com valor global de **R\$ 309.000,00 (*Trezentos e nove mil reais*)**, arrematado pela empresa **REVEMAR REVENDEDOR DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA**.

Já para o **item 2**, o valor foi de **R\$ 42.785,99 (*Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos*)**, arrematado pela empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, com valor global de **R\$ 171.143,96 (*Cento e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos*)**.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas arrematantes supramencionadas, confirmou-se que estas atenderam às exigências de Habilitação, a saber: ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA (fls. 354-408 Vol. II e III) e a REVEMAR REVENDEDOR DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA (fls. 506-546 Vol. III).

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (especificamente à fl. 0163-0164 Vol. I dos autos).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, verificamos, o que segue:

- A empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 370-374; 376-377 Vol. II; 445-447 Vol. III e consulta ao CEIS fl. 345-348 Vol. II;
- A empresa REVEMAR REVENDEDOR DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 524-529; 540-543 Vol. III; 637-642; 653-656 Vol. IV e consulta ao CEIS fl. 492-500 Vol. III.



Relativamente a Confirmação da Autenticidade das Certidões, estas foram devidamente comprovadas, conforme consta às fls. 561-56395-399 Vol. II; 403-408 Vol. III da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. Da empresa REVEMAR REVENDEDOR DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA, consta às fls. 547-558.

Alertamos como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, **alertamos, como medida de cautela a ser adotada pela Secretaria demandante**, que deverá ser ratificada a validade das certidões apresentadas pela arrematante e suas respectivas autenticidades, no momento imediatamente anterior à celebração do pacto contratual, devendo ser juntadas as referidas comprovações aos autos.

Dessa forma, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório nº 12.787/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2018 CPL/PMM, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 25 de setembro de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.787/2018- PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2018-CPL/PMM, tendo por objeto aquisição de 05 (cinco) veículos 0 (zero) KM e 02 (duas) ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de setembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP